DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quinta-Feira, 21 de Julho de 2022 - Edição nº 221

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 112/2022: "Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme a Portaria Nº 260 de 2 de fevereiro de 2022 do MDR e dá outras providências e dá outras providências."

- DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2022: "Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: A1CFBB698C-BFDE65FE21-CFE84B183D-04E20AB512

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 112/2022, DE 21 DE JULHO DE 2022.

"Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme a Portaria Nº 260 de 2 de fevereiro de 2022 do MDR e dá outras providências e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO que a época de chuvas que antecedeu a atual estiagem não foi suficiente para encher os reservatórios de água, para a manutenção do restante do ano;

CONSIDERANDO que as chuvas ocorreram de forma concentrada na sede do município e que em razão da sua ampla extensão rural encontra se com a boa parte da sua extensão com escassez absoluta de água;

CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos a escassez de água, ora presente, tem afetado, consideravelmente, a vida de seres humanos e criações;

CONSIDERANDO ainda, que os seus reflexos, causas e prejuízos atingem a todos os setores econômicos, provocando os mais diversos problemas sociais;

CONSIDERANDO ademais, as dificuldades para a perfuração de poços artesianos na Zona Rural do Município;

CONSIDERANDO que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO finalmente, que tal conjuntura impõe ao governo Municipal adoção de medidas urgentes e especiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 1.4.1.1.0 – COBRADE**, conforme Portaria Nº 260 de 2 de fevereiro de 2022 do MDR.

Art. 2º. Autoriza se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I- penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas m áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade

Art. 5. Autoriza se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 6 Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 21 de julho de 2022.

Registre-se;

Publique-se

Cumpra-se

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

NAIARA FREIRE DE CARVALHO
Chefe da Defesa Civil

JURANILDA P. DA R. OLIVEIRA
Secretária de Administração e Planejamento

MARCELO PEREIRA SILVEIRA
Secretário de Finanças e Orçamento

MAYCON MARINHO FERRAZ
Procurador Geral do Município

JORLANE VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos

SOFIA DA SILVA PINTO LACERDA
Secretária de Saúde Pública

ROBERTO DA SILVA ALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANIVALDO FARIAS SARAIVA
Secretário Municipal de Educação

DAGMAR GOMES LEITE BAHIA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 119/2022, DE 21 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto n.º 21.247 de 18 de março de 2022, editado pelo Governo do Estado da Bahia, que "Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências";

CONSIDERANDO o avanço da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 no município de Tremedal;

CONSIDERANDO a significativa redução de casos de COVID-19 no município de Tremedal observada nas últimas semanas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória a utilização de máscaras faciais em ambientes abertos, com ventilação natural e respeitando-se o distanciamento social.

§1º - Permanece obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados tais como transporte coletivo, escolas, instituições religiosas, estabelecimentos de saúde, instituição financeiras, estabelecimentos comerciais em geral e de lazer.

§2 – Mesmo em ambientes abertos, permanece obrigatório o uso de máscaras nas situações de:

I. filas de atendimento público ou privado;
II. vias públicas com grande circulação de pessoas a exemplo das feiras livres;
III. indivíduos que apresentem sintomas de síndromes gripais ou que tenham tido contato com pacientes com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomática.

Art. 2º – Para os fins deste decreto, será aceita como comprovação de regularidade do esquema vacinal, a apresentação da carteira de vacinação física ou em formato digital disponível no aplicativo *ConecteSUS* do Ministério da Saúde constando as duas doses ou mesmo a dose de reforço para os públicos alcançados por esta etapa na campanha de vacinação.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, observados os protocolos sanitários cabíveis estabelecidos no Art. 2º e apresentação da carteira de vacinação nos termos do Art. 3º deste Decreto.

Art. 4º - É obrigatório o isolamento social de indivíduos que tenham recebido diagnóstico positivo para a COVID-19 seguindo as orientações dadas pelos profissionais no momento do teste.

Parágrafo Único – Os pacientes com diagnóstico positivo poderão apenas deixar as suas residências em situação de busca pelo Sistema de Saúde, optando por meios de transporte individuais ou ambulâncias.

Art. 5º - A Administração Pública Municipal atentará, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 6º - Sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no artigo anterior, a inobservância do disposto neste Decreto implicará também na aplicação, isolada ou cumulativamente, de sanções administrativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 7º – A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Fiscalização e Vigilância Sanitária e da Polícia Militar.

Art. 8º – As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reduzidas ou prorrogadas, conforme alteração do cenário epidemiológico.

Art. 9º – Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 108/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, em 21 de julho de 2022.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

José Carlos Vieira Bahia

Prefeito Municipal